



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 2325, DE 05 DE ABRIL DE 2019.
(Autoria do Poder Executivo)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER INCENTIVO À SANVDIA
TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA, NOS
TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 550/1998 E
SUAS ALTERAÇÕES.**

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado
do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 550, de 17 de abril
de 1998, e suas alterações fica o Poder Executivo autorizado a conceder
incentivo à SANVDIA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA, inscrita no
CNPJ sob nº 32.909.879/0001-85, estabelecida na Estrada Val Paraíso,
3858, Vila Rica, Barão/RS.

Parágrafo Único. O incentivo de que trata este artigo dar-
se-á levando-se em conta o interesse econômico do Município,
decorrente do incremento na arrecadação de Imposto Sobre Serviço -
ISS e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 2º O Incentivo consiste na doação de uma área de
terras com a seguinte descrição: Uma AREA DE TERRAS, de formato
irregular e sem benfeitorias, com superfície de 27.005,00m² (vinte e sete
mil e cinco metros quadrados) dentro de uma área maior referente à
Matrícula nº 20. 200 Livro 2, Registro de Imóveis de Carlos Barbosa/RS,
de propriedade da municipalidade, com superfície de 74.302,50m²
(setenta e quatro mil trezentos e dois metros com cinquenta decímetros
quadrados), situada na localidade de Vila Rica, Município de Barão- RS,
com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, onde mede
171,87m, confronta-se com a estrada municipal Val Paraíso, ao Leste
por 198,60m, em uma linha sinuosa confronta-se com a estrada de Linha



Pimenta, ao SUL, por 210,8m, confronta-se com a estrada secundária municipal, e ao OESTE em três segmentos, primeiro por 99,68m sentido Sul/Norte, com terras de Gelso Gobatto, segundo por 71,50m no sentido Leste/Oeste, também com terras de Gelso Gobatto, e por fim no terceiro segmento por 40,50m, com terras da empresa Móveis Kappesberg.

Art. 3º A concessão do incentivo será ratificada mediante assinatura de Contrato, conforme minuta anexa, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Previamente à assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- 1 - Cópia do Contrato Social e Alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado
- 2 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
 - Federal: CNPJ
 - Estadual: Inscrição Estadual
 - Municipal: Alvará de Localização de sua Sede
- 3 - Prova de Regularidade dos:
 - tributos federais
 - tributos estaduais
 - tributos do Município de sua sede
- 4 - Certidões Negativas:
 - do FGTS
 - da CNDT
 - Judicial Cível e Criminal dos Sócios
- 5 - Balanço Contábil

Art. 5º O imóvel descrito no Artigo 2º, § 1º destina-se à instalação da sede da empresa beneficiada.

Art. 6º A Empresa Beneficiada deverá promover zelosamente o uso do imóvel, executando às suas custas todos os



serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários no imóvel.

Art. 7º A Concessão de Incentivo objeto do presente contrato é pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

§ 1º A Empresa Beneficiada não poderá, no prazo de cumprimento previsto na presente cláusula, transferir, alugar, terceirizar o imóvel, sem prévia e expressa autorização do Município.

§ 2º No caso de autorização pelo Município de uma das hipóteses previstas no parágrafo primeiro, a futura compromissária deverá reafirmar o compromisso nas mesmas cláusulas e condições.

Art. 8º O Incentivo será concedido, através de instrumento contratual, vinculado às seguintes condições:

I – a beneficiária deverá instalar a empresa, no terreno, e entrar em funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato;

II – a beneficiária deverá permanecer em atividade no imóvel pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos, a contar da data de assinatura do Contrato;

III – a beneficiária deverá manter 05 (cinco) empregos diretos, a contar do prazo estipulado no inciso I;

IV – a beneficiária deverá manter um faturamento médio mensal de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a contar do prazo estipulado no inciso I;

V – a beneficiária deverá disponibilizar ao Município acesso ao imóvel e documentos inerentes à concessão, com finalidade de acompanhar os aspectos relativos ao cumprimento da concessão no período de vigência contratual.

Art. 9º A Empresa Beneficiada apresentará, via protocolo, até o dia 31 de maio de cada ano civil, relatório de desempenho ao Município, que demonstre o cumprimento das condições ora previstas, observadas as exigências para o respectivo ano, anexando cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e Guia Informativa Modelo



B ou equivalente da Fazenda Estadual, bem como outros documentos necessários para a respectiva análise.

Parágrafo único. O Município efetuará, através da Secretaria Municipal da Administração, a análise detalhada dos dados apresentados, emitindo laudo conclusivo, podendo requerer, se for o caso, informações complementares à Empresa Beneficiada.

Art. 10. O Poder Executivo zelarà pelo fiel cumprimento desta Lei, estabelecendo os procedimentos de controle.

Art. 11. São motivos de rescisão do Termo de Concessão de Incentivo:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;
- b) por ato unilateral, em caso de descumprimento ou cumprimento irregular, pela outra parte, de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, com prévio aviso de no mínimo 90 (noventa) dias;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Em qualquer das hipóteses de rescisão, as benfeitorias realizadas pela Empresa Beneficiada poderão ser retiradas do imóvel.

§ 2º As benfeitorias que não forem retiradas no prazo do prévio aviso, seja por impossibilidade ou por liberalidade da Empresa Beneficiada, reverterão para o patrimônio do Município, sem qualquer ônus a este.

Art. 12. Em caso de descumprimento das obrigações por parte da Empresa Beneficiada, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do incentivo, no caso de inexecução total e 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida, em caso de descumprimento parcial;
- c) indenização, correspondente a devolução do valor total escriturado (valor do imóvel), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



mês e correção monetária pelo IGP-M, no caso de fechamento do estabelecimento industrial, no prazo dos 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura do Contrato;

d) indenização, correspondente a devolução do valor total do incentivo financeiro recebido em moeda corrente nacional, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M, no caso de fechamento do estabelecimento industrial, no prazo dos 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura do Contrato.

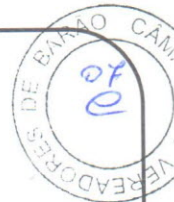
e) não se efetivando a ampliação do pavilhão da empresa no prazo estabelecido, exceto por caso fortuito ou força maior, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, em prazo a ser fixado via notificação.

Art. 13. A Empresa Beneficiada responderá pelos encargos conforme artigo 7º, § 2º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal



MINUTA DO CONTRATO

1) CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BARÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Claudio Ferrari, CPF 405.520.120-68, residente e domiciliado à Rua Raymundo Hartmann, 388 Centro, Município de Barão/RS.

2) EMPRESA BENEFICIADA: SANVIDA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 32.909.897/0001-85, estabelecida na Estrada Val Paraíso, 3858, Vila Rica, Barão/RS, representada neste ato por seus sócios:.....brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....nºbairro,..... Município deinscrito no CPF sob nº.....

3) CONCESSÃO:

1 – O IMÓVEL: uma AREA DE TERRAS, de formato irregular e sem benfeitorias, com superfície de 27.005,00m² (vinte e sete mil e cinco metros quadrados) dentro de uma área maior referente à Matrícula nº 20. 200 Livro 2, registro de Imóveis de Carlos Barbosa/RS, de propriedade da municipalidade, com superfície de 74.302,50m² (setenta e quatro mil trezentos e dois metros com cinquenta decímetros quadrados), situada na localidade de Vila Rica, Município de Barão- RS, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, onde mede 171,87m, confronta-se com a estrada municipal Val Paraíso, ao Leste por 198,60m, em uma linha sinuosa confronta-se com a estrada de Linha Pimenta, ao Sul, por 210,8m, confronta-se com a estrada secundária municipal, e ao Oeste em três segmentos, primeiro por 99,68m sentido Sul/Norte, com terras de Gelso Gobatto, segundo por 71,50m no sentido Leste/Oeste, também com terras de Gelso Gobatto, e por fim no terceiro segmento por 40,50m , com terras da empresa Móveis Kappesberg.

Pelo presente Contrato de Concessão de Incentivo, o CONCEDENTE supra referido e qualificado, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, concede a

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95735-000 - BARÃO, RS

www.barao-rs.gov.br



EMPRESA BENEFICIADA, também referida e qualificada, incentivo para instalação da sede da Empresa, mediante termos, cláusulas e condições seguintes, e nos termos das Leis Municipais nº 550, de 17 de abril de 1988 e suas alterações e nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

A finalidade da presente concessão constitui-se na instalação da Empresa com atividade principal relacionada a esgoto, exceto a gestão de redes, como também pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO

A EMPRESA BENEFICIADA deverá promover zelosamente o uso do imóvel, executando às suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários no imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

A Concessão de Incentivo objeto do presente contrato é pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

§ 1º A EMPRESA BENEFICIADA não poderá, no prazo de cumprimento previsto na presente cláusula, transferir, alugar, terceirizar o imóvel, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

§ 2º No caso de autorização pelo CONCEDENTE de uma das hipóteses previstas no § 1º, a futura compromissária deverá reafirmar o compromisso nas mesmas cláusulas e condições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - Constituem obrigações do CONCEDENTE:

I – Repassar a área de terras para a EMPRESA BENEFICIADA no prazo de até 03 (três) meses após a assinatura do contrato;

2 - Constituem obrigações a serem implementadas pela EMPRESA BENEFICIADA, durante o prazo de vigência do presente Contrato:



I – a beneficiária deverá instalar a empresa, no terreno, e entrar em funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato;

II – a EMPRESA BENEFICIADA deverá permanecer em atividade no imóvel pelo prazo mínimo de 15 (quize) anos, a contar da data de assinatura do Contrato;

III – a EMPRESA BENEFICIADA deverá manter 05 (cinco) empregos diretos, a contar do prazo estipulado no inciso I;

IV – a EMPRESA BENEFICIADA deverá manter um faturamento médio mensal de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a contar do prazo estipulado no inciso I;

V – a EMPRESA BENEFICIADA deverá disponibilizar ao CONCEDENTE acesso ao imóvel e documentos inerentes à concessão, com finalidade de acompanhar os aspectos relativos ao cumprimento da concessão no período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A EMPRESA BENEFICIADA apresentará, via protocolo, até o dia 31 de maio de cada ano civil, relatório de desempenho ao CONCEDENTE, que demonstre o cumprimento das condições ora previstas, observadas as exigências para o respectivo ano, anexando cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e Guia Informativa Modelo B ou equivalente da Fazenda Estadual, bem como outros documentos necessários para a respectiva análise.

Parágrafo único. O CONCEDENTE efetuará, através da Secretaria Municipal da Administração, a análise detalhada dos dados apresentados, emitindo laudo conclusivo, podendo requerer, se for o caso, informações complementares à EMPRESA BENEFICIADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

São motivos de rescisão do Contrato:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;
- b) por ato unilateral, em caso de descumprimento ou cumprimento irregular, pela outra parte, de qualquer das obrigações



previstas neste instrumento, com prévio aviso de no mínimo 90 (noventa) dias;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Em qualquer das hipóteses de rescisão, as benfeitorias realizadas pela EMPRESA BENEFICIADA poderão ser retiradas do imóvel.

§ 2º As benfeitorias que não forem retiradas no prazo do prévio aviso, seja por impossibilidade ou por liberalidade da EMPRESA BENEFICIADA, reverterão para o patrimônio do CONCEDENTE, sem qualquer ônus a este.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações por parte da EMPRESA BENEFICIADA, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do incentivo, no caso de inexecução total e 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida, em caso de descumprimento parcial;

III - indenização, correspondente a devolução do valor total escriturado (valor do imóvel), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M, no caso de fechamento do estabelecimento industrial, no prazo dos 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura da escritura pública;

IV - indenização, correspondente a devolução do valor total do incentivo financeiro recebido em moeda corrente nacional, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M, no caso de fechamento do estabelecimento industrial, no prazo dos 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura do presente contrato.

V - não se efetivando a instalação da EMPRESA BENEFICIADA no prazo estabelecido, exceto por caso fortuito ou força maior, o imóvel deverá ser devolvido ao CONCEDENTE, em prazo a ser fixado via notificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA BENEFICIADA SOBRE O IMÓVEL

A EMPRESA BENEFICIADA responderá pelos encargos conforme artigo 7º, § 2º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias.

Barão, ____ de ____ de 20 ____.

CONCEDENTE
Município de Barão
Claudio Ferrari
Prefeito Municipal

EMPRESA BENEFICIADA
Representante legal

Testemunhas:

.....
Nome:
CPF:

.....
Nome:
CPF:



**JUSTIFICATIVA
DO
PROJETO DE LEI Nº 2325, DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos termos da Lei nº 550/98 e suas alterações, são concedidos auxílios para indústrias e demais empreendimentos.

Tendo em vista o desenvolvimento de todos os setores produtivos do Município de Barão, estamos empenhados em trazer novos investimentos.

Através do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal solicita autorização para concessão de incentivo à empresa SANVIDA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA, mediante a doação de uma área de terras remanescente na localidade de Vila Rica, para a instalação da sede da empresa. A empresa tem suas atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, como também pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.

Justifica-se a doação deste imóvel na medida em que a empresa irá gerar benefícios ambientais, econômicos e sociais para o Município de Barão, como também a geração de novos empregos diretos, tendo faturamento estimado de R\$ 120.000,00 (cento mil reais) mensais, incrementando, dessa forma, a economia local, em especial no que diz respeito à geração de ISS e ICMS.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação desse Projeto de Lei, pois este empreendimento certamente irá ajudar a aquecer a economia local.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal